PROJETO DE LEI Nº 85/2009.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA MAJOR HOLDING LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Major Holding Ltda., pela desapropriação de imóvel localizado no Bairro Monte Carmelo, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 3.910 de 23 de junho de 2009, na forma de dação em pagamento dos seguintes imóveis localizados no Bairro Santo Antônio:

a) lote 04-A da Quadra A, medindo 682,50m², avaliado em R$84.571,70 (oitenta e quatro mil,quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos);

b) lote 05 da Quadra A, medindo 1.007,50 m², avaliado em R125.192,30 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos).

Art. 2º A indenização devida perfaz o montante de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) referente à avaliação da área desapropriada e suas benfeitorias.

Art. 3º As despesas referentes à transferência do bem decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.02.2.04.122.0002.2001.33903900.010000 - Ficha 81 ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de junho de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA MAJOR HOLDING LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar a empresa Major Holding Ltda.

Inicialmente informamos que o reenvio desta proposição visa atender ao Requerimento nº 516/2009 de autoria do nobre vereador: Reginaldo Pereira de Souza, subscrito pelos vereadores Duílio de Castro Faria, Renato Gomes, Euro de Andrade, Claudinei Dias da Silva, Dalton Antônio de Avelar Andrade, Marcelo Pires Rodrigues, Celso Reynaldo Campolina Paiva, Gilberto Pereira da Silva e João Pena Rodrigues.

Ademais, para compor o Projeto de lei em questão, enviamos toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro da área desapropriada e da área em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização e cópia do Decreto de Desapropriação.

Destaca-se que o Município apurou a necessidade de adequação da destinação da área desapropriada, qual seja o lote 10 da quadra 24, medindo 361,00m² e as benfeitorias existentes, localizado no Bairro Monte Carmelo, que anteriormente estava reservado à utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme ofício nº 372/2009, oriundo da Secretaria Municipal de Justiça Social, foi manifestado expressamente o interesse desta Secretaria em utilizar o bem desapropriado para a implantação do Albergue Municipal.

O referido bem apresenta uma estrutura física desejada, principalmente pela localização estratégica próxima ao terminal rodoviário, justificando o real interesse público.Vale mencionar, ainda, que o Município não dispõe de Albergue, sendo esta medida importante para atendimento de desabrigados.

Insta esclarecer que diante da modificação da destinação da área, foi elaborado o decreto nº 3.910/2009 que formaliza a declaração de utilidade pública, tendo em vista as adequações promovidas.

Por fim, pretende o Município ressarcir à empresa

proprietária do imóvel uma indenização justa, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de junho de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal